



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1106  
87

Protocolo no. 1290/2018

PROJETO DE LEI no. 160/2018

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de fls. 05 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual não merece ser recebida.**

É que com o advento da Lei Municipal no. 5.801 de 06 de outubro de 2010, de autoria do Executivo Municipal, a data a ser comemorada com "Dia do Meio Ambiente", já consta do CALENDÁRIO MUNICIPAL AMBIENTAL, obrigando as secretarias municipais, em especial de Educação e Meio Ambiente, a realizar eventos que, já na época, eram realizados no município, conforme cópia anexa.

A referida Lei já contempla o Dia Mundial da Água; Dia da Conservação do Solo; Dia do Planeta Terra; Dia da Árvore; Dia dos Animais e, o objeto da presente propositura.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 07 de junho de 2018.

**José Arnaldo Carotti**

**Assessor Jurídico**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 109/10  
P.L. Nº 123/10  
Publ.: 08/10/10

LEI Nº 5.801 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

*"Institui o Calendário Municipal Ambiental, e dá outras providências".*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o Calendário Ambiental Municipal, com as seguintes datas comemorativas:

I – 22 de Março- Dia Mundial da Água;

II –15 de Abril- Dia da Conservação do Solo;

III – 22 de Abril- Dia do Planeta Terra;

IV- 05 de Junho- Dia do Meio Ambiente;

V- 21 de Setembro – Dia da Árvore;

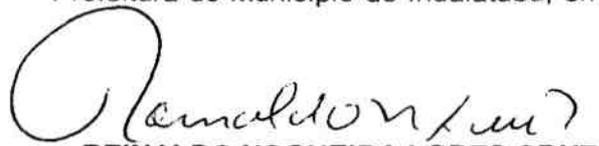
VI- 04 de Outubro – Dia dos Animais.

**Art. 2º** - Nas datas mencionadas no artigo anterior, os órgãos da municipalidade poderão realizar eventos e atividades voltadas a conscientização ambiental da população.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 06 de outubro de 2010.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

123/110  
**PROJETO DE LEI Nº 68/2010.**

***"Institui o Calendário Municipal Ambiental, e dá outras providências".***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o Calendário Ambiental Municipal, com as seguintes datas comemorativas:

- I – 22 de Março- Dia Mundial da Água;
- II – 15 de Abril- Dia da Conservação do Solo;
- III – 22 de Abril- Dia do Planeta Terra;
- IV- 05 de Junho- Dia do Meio Ambiente;
- V- 21 de Setembro – Dia da Árvore;
- VI- 04 de Outubro – Dia dos Animais.

**Art. 2º** - Nas datas mencionadas no artigo anterior, os órgãos da municipalidade poderão realizar eventos e atividades voltadas a conscientização ambiental da população.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2010.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de agosto de

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

1205  
p. 3  
H

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 68/2010.**

Indaiatuba, em 27 de agosto de 2010..

**Exmo. Sr. Presidente:**

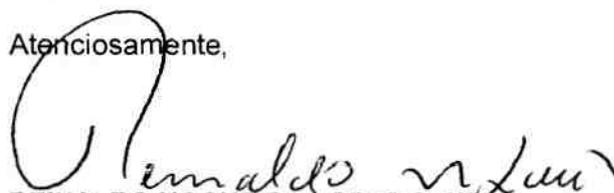
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 68/2010, que **"*Institui o Calendário Municipal Ambiental, e dá outras providências*"**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O propositura em pauta, pretende consignar em Lei específica os eventos que as secretarias municipais, em especial, a de Educação e do Meio Ambiente já realizam, conferindo assim garantia de sua continuidade.

Com isso, o município também garantirá uma melhor avaliação dos planos de ação ambiental contemplados no projeto estadual denominado "Projeto Ambiental Estratégico Município Verde Azul", o qual tem por objetivo estimular os municípios a participar da política ambiental, com adesão ao Protocolo Verde – Gestão Ambiental Compartilhada, bem como certificar os municípios ambientalmente corretos, uma vez que assim contemplados, terão prioridade no acesso aos recursos públicos.

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.**  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA / SP.**